



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.065 -

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar um imóvel urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar um imóvel urbano, localizado no perímetro urbano deste Município, com área de 629,60 metros quadrados, de propriedade de Pedro Belém Inocêncio imóvel este que faz parte de uma área total de 66.607,29 metros quadrados e registrada no Registro geral de Imóveis desta Comarca sob nº R-1 1434 em data de 20 de Fevereiro de 1.979.

Artigo 2º- Esta área será utilizada para abertura da Rua Rondônia.

Artigo 3º- Para aquisição do imóvel no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de dotação própria, constante do orçamento vigente, na quantia de Cr\$......3.000.000(três milhões de cruzeiros).

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,  
13 de Março de 1.985.

Marcos Antonio Loyola  
Presidente da Câmara  
Valdir Antonio Wobetto  
1º Secretário